



# **Código de Praxe**

# CAPÍTULO I - Generalidades

## **ARTIGO 1.º - Finalidade**

I constitui-se, como praxe académica a integração e sociabilização dos novos alunos, adiante designados simplesmente por caloiros.

II constitui praxe académica, o conjunto de tradições académicas usuais nesta academia, que muito engrandecem e enobrecem a tradicional praxe académica.

III constitui objecto fundamental da praxe académica contribuir para elevar o prestígio desta nossa academia.

## **ARTIGO 2.º - Vinculação à praxe**

I todo o estudante da academia de Bragança (IPB) está, vinculado á praxe regulamentada neste presente código.

## **ARTIGO 3.º - Categorias da Praxe**

I CALOIROS - pertencem a esta categoria :

- a) os alunos matriculados pela primeira vez no ensino superior
- b) os alunos já matriculados no ensino superior, nunca antes praxados

II CALOIROS PÀRA-QUEDISTAS - pertencem a esta categoria:

a) Os alunos que, embora já matriculados no ensino superior e tenham sido praxados, estejam matriculados pela primeira no Instituto Politécnico de Bragança (IPB).

**III PUTOS OU ACADÉMICOS** - pertencem a esta categoria :

a) todos os alunos que tenham efectuado a sua segunda matrícula numa das escolas da academia de Bragança (IPB) e no ensino superior.

**IV ENGENHEIROS, DOUTORES ou ENFERMEIROS**- pertencem a esta categoria:

a) todos os alunos que tenham efectuado a terceira ou mais matrículas no ensino superior.

**V FINALISTA** - pertencem a esta categoria:

a) todos os alunos que frequentam o último ano do plano curricular dos seus cursos, referimo-nos ao grau de licenciatura

**VI VETERANOS** - pertencem a esta categoria:

a) todos os alunos que tenham um número de matrículas (efectuadas no ensino superior) superiores às necessárias para concluir o curso no estejam inscritos, referimo-nos ao grau de licenciatura.

**VII TRUPES**- pertencem a esta categoria:

a) as trupes legalmente constituídas, regulamentadas e registadas da AAIPB/AE, segundo as normas estabelecidas no artigo 29.º

**VIII DUX** - pertencem a esta categoria:

a) o aluno eleito segundo as normas estabelecidas no artigo 30.º

**IX REX** - pertencem a esta categoria:

a) o aluno nomeado segundo as normas estabelecidas no artigo 31.º.

**X ANCIÃO** - pertencem a esta categoria:

a) o aluno nomeado segundo as normas estabelecidas no artigo 32.º

**XI** todos os alunos deveram ter comprovativo da categoria a que pertençam.

**XII** a Hierarquia da Praxe é de forma crescente, a citada neste presente artigo.

**Nota:** No primeiro ano numa escola da academia de Bragança ou se é caloiro ou caloiro pára-queda, depois contam-se o número de matrículas no ensino superior.

## **ARTIGO 4.º - Períodos de Praxe**

A praxe divide-se em dois períodos:

**I** o primeiro período de praxe, coincide com o acto da matrícula e vai até ao encerramento da semana de recepção ao caloiro, estão vinculados a este período as categorias estabelecidas no artigo 3, ponto I e II.

**II** o segundo período de praxe vai deste a serenata de caloiro (encerramento da semana de recepção ao caloiro) até á serenata académica (abertura da semana académica), estão vinculados a este período as categorias estabelecidas no artigo 3, ponto I.

**III** apenas se pode praxar se estiverem trajados, á excepção dos veteranos que o podem fazer envergando apenas a capa.

**IV** as quintas-feiras (Quintas Negras), são o dia da praxe por excelência, mas pode-se exercer a praxe em qualquer dia.

# CAPÍTULO II - Direitos, deveres e funcionamento das categorias da praxe

## **ARTIGO 5.º - Condição de Caloiro**

I pertencem a esta categoria:

- a) os alunos matriculados pela primeira vez no ensino superior
- b) os alunos, que embora já, matriculados no ensino superior nunca antes tenham sido praxados.

## **ARTIGO 6.º - Direitos do Caloiro**

I todo o caloiro tem o direito, de obediência aos seus superiores Hierárquicos.

II todo o caloiro tem o direito de ser praxado

III todo o caloiro tem o direito de do acto da matrícula, ter acesso ao presente código de praxe.

IV todo o caloiro tem o direito de se declarar, segundo as normas estabelecidas no presente regulamento, á situação de anti-praxe.

V todo o caloiro tem o direito, de escolher única e livremente o seu padrinho e/ou madrinha (dentro da sua escola ou curso, segundo as normas do seu tribunal).

**VI** todo o caloiro tem o direito de exigir que se cumpra o presente regulamento.

**VII** todo o caloiro tem o direito de possuir uma caderneta de caloiro segundo as normas do artigo 59.º

### **ARTIGO 7.º - Deveres do Caloiro**

**I** todo o caloiro tem o dever, de obediência aos seus superiores hierárquicos.

**II** todo o caloiro tem o dever de ser praxado

**III** todo o caloiro tem o dever de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

**IV** todo o caloiro tem o dever de se fazer acompanhar pela caderneta de caloiro.

### **ARTIGO 8.º - Outros**

**I** ao caloiro é vedado o uso de traje académico até a serenata académica ou até deliberação contrária pelo Senado de Praxe ou Supremo Senado de Praxe.

**II** todo o caloiro que não respeitar o disposto no ponto anterior, sofrerá uma sanção que será deliberada pelo Senado de Praxe ou Supremo Senado de Praxe, que terá como consequência mínima a captura do traje.

### **ARTIGO 9.º - Condição de Caloiro Pára-Quedista**

**I** pertencem a esta categoria:

a) os alunos que, embora já matriculados no ensino superior e tenham sido praxados, estejam pela primeira vez matriculados na academia de Bragança ou numa das escolas da academia.

## **ARTIGO 10.º - Direitos do Caloiro Pára-Quedista**

**I** todo o Caloiro Pára-Quedista tem o direito de obediência aos seus superiores hierárquicos.

**II** todo o caloiro Pára-Quedista tem o direito de no acto da matrícula ter o acesso ao presente código de praxe.

**III** todo o caloiro Pára-Quedista tem o direito de apelar segundo as normas estabelecidas no presente regulamento à situação de anti-praxe.

**IV** todo caloiro Pára-Quedista, tem o direito de escolher única e livremente o seu padrinho e/ou madrinha (dentro da sua escola ou curso, segundo as normas do seu tribunal).

**V** todo o caloiro Pára-Quedista tem o direito de exigir que se cumpra o presente regulamento.

## **ARTIGO 11.º - Deveres de Caloiro Pára-Quedista**

**I** todo o caloiro Pára-Quedista tem o dever de obediência aos seus superiores hierárquicos.

**II** todo o caloiro Pára-Quedista tem o dever de cumprir o presente regulamento.

**III** todo o caloiro Pára-Quedista tem o dever de comprovar a sua condição, isto é, de provar que já foi praxado anteriormente, numa outra academia do ensino superior. Esta comprovação deve ser um

documento escrito e válido. Com sanção se não o fizer, num prazo de até quinze dias após o início das aulas (respectivas) de passar à condição estabelecida no artigo 5.º ponto b.

**IV** todo o caloiro Pára-Quedista tem o dever de acompanhar todas as actividades de praxe.

### **ARTIGO 12.º - Outros**

**I** o caloiro Pára-Quedista tem de ser baptizado e julgado, segundo as normas estabelecidas no presente código.

**II** o caloiro Pára-Quedista apenas poderá trajar, findo o primeiro período de praxe.

**III** não lhe é permitido praxar durante esse ano.

**IV** são considerados caloiros Pára-Quedista os alunos vindos transferidos doutras escolas, e/ou Academias.

**V** As transferências dentro da mesma escola não alteram a condição académica do aluno, devendo no entanto este ser novamente baptizado, para assim poder constar do livro de honra de praxe.

### **ARTIGO 13.º - Condição de Puto/Académico**

**I** pertencem a esta categórica:

a) Todos os alunos que tenham efectuado a sua 2.º matrícula na Academia (ou possuam 2 ou mais matrículas se se tratassem de caloiros pára-quedaistas).

### **ARTIGO 14.º - Direitos de Puto/Académico**



I todo o Puto/Académico tem o direito, de obediência aos seus superiores hierárquicos.

II todo o Puto/Académico tem o direito de acompanhar as actividades de praxe.

III todo o Puto/Académico tem o direito de trajar.

### **ARTIGO 15.º - Deveres de Puto/Académico**

I todo o Puto/Académico tem o dever, de obediência aos seus superiores hierárquicos.

II todo o Puto/Académico tem o dever, de acompanhar todas as actividades de Praxe, afim de melhor se inteirar das normas da mesma, sem nunca a poder exercer.

III todo o Puto/Académico tem o dever, de cumprir o presente regulamento.

IV todo o Puto/Académico tem o dever, de informar os seus superiores hierárquicos de alguma anomalia que tenha conhecimento.

### **ARTIGO 16.º - OUTROS**

I aos Putos/Académico, não lhe é de modo algum permitido praxar.

II os Putos/Académico, não obstante o facto de não poder praxar, devem se fazer acompanhar do traje.

III os Putos/Académico só podem ter um afilhado.

### **ARTIGO 17.º - Condição de Engenheiro/Doutor/Enfermeiro**

I pertencem a esta categoria:

a) todos os alunos que tenham efectuado a terceira ou mais matricula na academia de Bragança (ou possuam 3 ou mais matriculas no ensino superior se se tratassem de caloiros pára-quedistas)

### **ARTIGO 18.º - Direitos do Engenheiro/Doutor/Enfermeiro**

I todo o Engenheiro/Doutor/Enfermeiro tem o direito, de ter cartão de praxe, que o identifique.

II todo o Engenheiro/Doutor/Enfermeiro tem o direito de praxar.

III todo o Engenheiro tem o direito de trajar.

IV todo o Engenheiro tem o direito, de ter um número ilimitado de afilhados(as).

### **ARTIGO 19.º - Deveres do Engenheiro/Doutor/Enfermeiro**

I todo o Engenheiro/Doutor/Enfermeiro tem o dever, de obediência aos seus superiores hierárquicos.

II todo o Engenheiro/Doutor/Enfermeiro tem o dever de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

IV para um melhor prestígio, credibilidade e responsabilidade da praxe académica, o Engenheiro/Doutor/Enfermeiro tem que praxar trajado.

### **ARTIGO 20.º - Outros**

I sempre, que a actividade de praxe seja colectiva, o Engenheiro/Doutor/ Enfermeiro deve se apresentar trajado.

II sempre que um Engenheiro/Doutor/Enfermeiro trajado se dirigir a uma actividade de praxe que esteja a decorrer e que nenhum dos engenheiros esteja trajado. O trajado tem uma maior autoridade da praxe.

III a autoridade concedida pelo número de matrículas é imposto pelo uso de traje.

IV os Engenheiro/Doutor/Enfermeiro podem ser presentes ao Conselho de Praxe, sempre que alguém por escrito faça uma queixa ao órgão referido, e o mesmo delibere que a queixa tem fundamento.

V o disposto do ponto anterior, é valido para os seguintes órgãos:

- a) Senado de Praxe
- b) Supremo Senado de Praxe
- c) Magno Senado de Praxe

### **ARTIGO 21.º - Condição de Finalista**

I pertencem a esta categoria:

- a) todos os alunos que frequentem o ultimo ano do plano curricular dos seus cursos, referimo-nos ao grau de licenciatura.

### **ARTIGO 22.º - Direitos de Finalista**

I todo o Finalista tem o direito, de ter cartão de praxe, que o identifique.

- II todo o Finalista tem o direito de praxar.
- III todo o Finalista tem o direito de trajar.
- IV os Finalistas podem ter um número infinito de afilhados (as).  
(Exceptuando caloiros pára-qedistas).

### **ARTIGO 23.º - Deveres de Finalista**

- I todo o Finalista tem o dever, de obediência aos seus superiores hierárquicos.
- II todo o Finalista tem o direito de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.
- III para um melhor prestígio, credibilidade e responsabilidade da praxe académica, o Finalista tem que praxar trajado.

### **ARTIGO 24.º - Outros**

- I sempre que a actividade de praxe for colectiva, o Finalista deve-se apresentar trajado, caso contrário perde autoridade sobre trajados.
- II os Finalista podem ser presentes ao Conselho de Praxe, sempre que alguém por escrito faça uma queixa ao órgão referido, e o mesmo delibere que a mesma tem fundamento.
- III o disposto do ponto anterior, é valido para os seguintes órgãos:
  - a) Senado de Praxe
  - b) Supremo Senado de Praxe
  - c) Magno Senado de Praxe

### **ARTIGO 25.º - Condição de Veterano**

- I pertencem a esta categoria:

a) todos os alunos que tenham um numero de matriculas superiores ás necessárias para concluir o curso que estejam inscritos, referimo-nos ao grau de licenciatura.

### **ARTIGO 26.º - Direitos do Veterano**

**I** todo o Veterano tem o direito, de ter cartão de praxe, que o identifique.

**II** todo o Veterano tem o direito de praxar.

**III** todo o Veterano tem o direito de trajar.

**IV** os Veteranos podem ter um número ilimitado de afilhados(as).

**V** o Veterano pode no entendo, usar apenas capa do traje sobre os ombros.

### **ARTIGO 27.º - Deveres do Veterano**

**I** todo o Veterano tem o dever, de obediência aos seus superiores hierárquicos.

**II** todo o Veterano tem o direito de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

**III** para um melhor prestígio, credibilidade e responsabilidade da praxe académica, o Veterano tem que praxar trajado. Podendo, no contudo faze-lo, apenas com a capa nos ombros.

### **ARTIGO 28.º - Outros**

**I** sempre que a actividade de praxe for colectiva, o Veterano deve-se apresentar trajado ou com a capa sobre os ombros, caso contrário perde autoridade sobre trajados.

**II** os Veteranos podem ser presentes ao Conselho de Praxe, sempre que alguém por escrito faça uma queixa ao órgão referido, e o mesmo delibere que a mesma tem fundamento.

**III** o disposto do ponto anterior, é valido para os seguintes órgãos:

- a) Senado de Praxe
- b) Supremo Senado de Praxe
- c) Magno Senado de Praxe

### **ARTIGO 29.º - Condição de Trupes**

**I** pertencem a esta categoria:

a) as trupes legalmente constituídas, regulamentadas e registadas da AAIPB, segundo as normas estabelecidas no presente artigo.

**II** constituem as "trupes" um conjunto de alunos, num mínimo de 5 não havendo limite máximo.

**III** podem constituir "trupes", estudantes que possuam a capacidade de praxar, e que tenham mais do que 3 matrículas, o bicho de estimação e os ex-bichos de estimação.

**IV** o acto de praxar, em "trupe", todos os seus alunos têm que estar devidamente trajados (traja completo) e acompanhados de cartão de trupe (a passar pela AAIPB).

**V** só podem praxar os elementos com mais do que 3 matriculas.

**VI** em saída tem que estar no mínimo 5 veteranos.

**VII** todas as "trupes", têm, que obrigatoriamente, fazer um regulamento interno, que de modo algum pode contrariar o presente código de praxe e de traje.

**VIII** o regulamento tem que especificar, o nome, o ano, as matriculas, o curso de todos os seus membros, bem como a orgânica de funcionamento e especificidades.

**IX** o regulamento, deve ser entregue á direcção da AAIPB, e por ela ser homologado, para poder se constituir, este terá de ser novamente aprovado pela AAIPB sempre que a “trupe” proceda a qualquer tipo de alteração do mesmo.

**X** cada "trupe" é obrigada a ter um caloiro como "bicho de estimação"

**XI** o "bicho de estimação" não poderá de forma alguma dirigir-se a alguém, isto é não pode em circunstância nenhuma falar.

**XII** as diversas "trupes" podem-se fundir, constituindo-se a fusão de trupes.

**XIII** em fusão de trupes, será chefe, o de entre os diversos chefes tenha um maior numero de matriculas e/ou idade.

**XIV** as trupes e/ou fusão de trupes, têm como objectivo ultimo e principal a caça a Caloiros.

**XV** as trupes e as fusões de trupes podem praxar qualquer aluno da academia.

**XVI** a praxe de trupe, apenas poderá acontecer apôs o pôr-do-sol.

**XVII** a praxe de trupe tem autoridade sobre todas as outras actividades e categorias de praxe, com excepção das actividades organizadas pelas AE e AAIPB.

**XVIII** sempre que as trupes saírem, tem que se fazer acompanhar do respectivo regulamento e sua homologação.

**XIX** as trupes podem funcionar em ambos os períodos de praxe, sendo o segundo período, por natureza, o período da actuação das trupes.

**XX** as trupes podem ser presente ao Senado de Praxe, sempre que alguém por escrito faça uma queixa ao órgão referido, e o mesmo delibere que a queixa tem fundamento.

### **ARTIGO 30.º - Condição de Dux**

**I** o Dux é eleito pelos alunos do curso que tenham poder de praxar.

**II** o Dux tem que ter obrigatoriamente no mínimo um número de matrículas igual ao número de anos de curso (grau licenciatura).

**III** ao Dux compete a fiscalização de toda a praxe académica, nomeadamente a Comissão de Praxe.

**IV** o Dux tem assento no Senado de Praxe.

**V** a ligação do Conselho de Praxe com o Senado de Praxe e o Supremo Senado de Praxe é feita pelo Dux.

**VI** o Dux, não se deve sobrepor na praxe da Comissão de Praxe, mas sim ser fiscalizador da mesma, podendo interferir, caso haja justificação para tal.

**VII** o Dux representa a Comissão de Praxe, em diversos órgãos.

**VIII** o Dux é o responsável máximo dentro do curso pela Praxe.

**IX** o Dux tem autoridade para em caso de gravidade, destituir a Comissão de Praxe, após ouvido o Senado de Praxe.

**X** o Dux deverá trajar a rigor em todas as cerimónias de praxe e oficiais, sob pena de não o fizer ir a Supremo Senado de Praxe.

**XI** o Dux pode ser presente ao Senado de Praxe, sempre que alguém por escrito faça uma queixa ao órgão referido, e o mesmo delibere que a queixa tem fundamento.

### **ARTIGO 31.º - Condição de Rex**



- I o Rex é eleito pelo senado de praxe.
- II o Rex tem, que ter obrigatoriamente Veterano.
- III o Rex tem de ser uma pessoa idónea com qualidades e currículo nas estrutura académicas.
- IV o Rex tem assento no Supremo Senado de Praxe
- V o Rex é o presidente do Senado de Praxe
- VI o Rex é o responsável máximo pela praxe da sua escola.
- VII o Rex reúne ordinariamente com a Comissão Executiva no Supremo Senado de Praxe
- VIII deverá trajar a rigor em todas as cerimónias de praxe e oficiais, sob pena de não o fizer ir a Supremo Senado de Praxe
- IX o Rex pode ser presente ao Supremo Senado de Praxe, sempre que alguém por escrito faça uma queixa ao órgão referido, e o mesmo delibere que a queixa tem fundamento.

### **ARTIGO 32.º - Condição de Ancião**

- I o Ancião é nomeado pelo Magno Senado de Praxe.
- II o Ancião tem de ter obrigatoriamente mais do que 6 matrículas.
- III o ancião deve ser uma pessoa idónea com qualidades e currículo nas estrutura académicas.
- IV o Ancião tem assento no Magno Senado de Praxe.
- V o Ancião é o presidente do Supremo Senado de Praxe.
- VI o ancião é o presidente da Comissão do ancião.
- VII o Ancião é o responsável máximo pela praxe em toda é academia.

**VII** o Ancião reúne ordinariamente com a Comissão Executiva no Magno Senado de Praxe

**IX** deverá trajar a rigor em todas as cerimónias de praxe e oficiais, sob pena de não o fizer ir a Magno Senado de Praxe

**X** o Ancião pode ser presente ao Magno Senado de Praxe, sempre que alguém por escrito faça uma queixa ao órgão referido, e o mesmo delibere que a queixa tem fundamento.

# CAPÍTULO III - Instituições da Praxe

## **ARTIGO 33.º - Instituições da praxe**

I são instituições da praxe académica em Bragança:

- a) Comissões de Praxe
- b) Conselho de Praxe
- c) Senado de Praxe
- d) Conselho de Veteranos
- e) Colégio do traje
- f) Comissão do ancião
- g) Supremo Senado de Praxe
- h) Supremo Conselho de Veteranos
- i) Magno Senado de Praxe

## **ARTIGO 34.º- Comissão de Praxe**

I pertencem a esta categoria:

a) os alunos eleitos, segundo as normas estabelecidas no presente artigo

II a Comissão de Praxe tem o dever de coordenar toda a recepção ao caloiro, todas as actividades de praxe colectivas do curso.

**III** a Comissão de Praxe tem a obrigação de organizar actividades de praxe, de modo a melhor integrar os caloiros na sua nova vida académica.

**IV** a Comissão de Praxe é responsável, pelas actividades de praxe colectivas e pelos seus caloiros, devendo, então, ter um perfeito e exacto conhecimento dos mesmos.

**V** a Comissão de Praxe é constituída por 5 elementos, com um mínimo de 3 matriculas (cada um deles).

**VI** sendo entregue a proposta da lista na AE com, no mínimo, de 2 dias de antecedência à reunião de Conselho de Praxe.

**VII** o processo eleitoral da Comissão de Praxe é o seguinte:

a) a Comissão de Praxe é eleita, pelo respectivo curso em reunião de Conselho de Praxe presidida pelo Dux do ano anterior.

b) o curso elege, através de voto, uma das listas apresentadas. A lista mais votada constitui a nova Comissão de Praxe.

c) a eleição da Comissão de Praxe, realizasse-a, no mínimo 8 dias antes do início do primeiro período de praxe, de modo a poder começar a trabalhar aquando a matrícula dos caloiros.

d) o DUX, que preside ao processo eleitoral, deve remeter uma copia da acta da eleição ao Senado de Praxe ou AE.

e) o mandato da Comissão de Praxe é de um ano e pode ser renovado, quer total ou parcialmente.

**VIII** a Comissão de Praxe pode ser presente ao Senado de Praxe, sempre que alguém por escrito faça uma queixa ao órgão referido, e o mesmo delibere que a queixa tem fundamento.

**IX** sempre que esteja a decorrer praxe colectiva, sob a coordenação, organização da Comissão de Praxe, esta tem sempre uma maior autoridade do que quaisquer outras entidades, (á

excepção de praxe de trupes), deste que a mesma esteja a decorrer de forma legal.

**X** para ocorrer praxe colectiva, não é obrigatório a presença dos membros da Comissão de Praxe (mas sim recomendada), é sim obrigatório estar alguém trajado.

**XI** a Comissão de Praxe tem que ter um cartão, passado pela AE que refira que são a Comissão de Praxe.

### **ARTIGO 35.º - Conselho de Praxe**

**I** o Conselho de Praxe é o órgão executivo da Praxe.

**II** o Conselho de Praxe é constituído por todos os alunos do curso, a excepção dos caloiros e caloiro pára-quedaistas (estes últimos, sempre quem o mesmo reunir antes de findo o primeiro de praxe)

**III** os membros do Conselho de Praxe que não tem o direito de praxar, não tem voto nas decisões.

**IV** os pontos II e III do presente artigo, não se aplicam á reunião de eleição da Comissão de Praxe. Na citada reunião todos os membros têm direito a voto, incluindo os "novos putos".

**V** o Conselho de Praxe é presidido pelo Dux.

**VI** a Conselho de Praxe toma decisões em relação á praxe, que a Comissão de Praxe terá que executar.

**VII** o Conselho de Praxe toma decisões sobre as queixas que o mesmo receba por escrito. Podendo passar o problema, se assim for entendido, ao Senado de Praxe.

**VIII** os queixosos. Podem sempre recorrer das decisões do Conselho de Praxe para o Senado de Praxe.

**IX** o Conselho de Praxe elaborara um regulamento de funcionamento que deve contemplar:

- a) a periodicidade das reuniões
- b) o funcionamento das reuniões
- c) o Quórum das reuniões

**X** todas as decisões, conclusões, eleições e resoluções do Conselho de Praxe serão lavradas em acta, que irão constar no "Livro de Conselho de Praxe".

**XI** os Julgamentos e Baptizados terão um outro livro onde serão registados os Nome do Aluno, o Nome de Praxe, o Padrinho ou Madrinha, a Data e Observações, livro esse que se designará "Livro de Honra da Praxe".

**XII** os livros ficaram sobre a responsabilidade do Dux.

**XIII** os Conselhos de Praxe, terão um local a definir pela AE, onde se depositaram os referidos livros.

### **ARTIGO 36.º - Senado de Praxe**

**I** o Senado de Praxe é o órgão deliberativo e fiscalizador da praxe, dentro de uma escola.

**II** o Senado de Praxe é constituído por:

- a) o Rex
- b) os Dux
- c) os elementos da AE (em número igual ao de Dux's)

**III** o Senado de Praxe é presidido pelo Rex.

**IV** todos os membros têm direito a voto.

**V** o Senado de Praxe é um órgão fiscalizador que toma deliberações sobre determinados assuntos referentes á praxe académica de modo a zelar pelo bom funcionamento da mesma.

**VI** o Senado de Praxe é um órgão de recurso do Conselho de Praxe. Tanto para os queixosos como para o próprio Conselho de Praxe.

**VII** o Senado de Praxe elaborara um regulamento de funcionamento que deve contemplar :

- a) a periodicidade das reuniões
- b) o funcionamento das reuniões
- c) o Quorum das reuniões

**VIII** o Senado de Praxe, (todos os seus membros) tem assento no Supremo Senado de Praxe.

**IX** do presente órgão pode-se recorrer para o Supremo Senado de Praxe

## **ARTIGO 37.º - Conselho de Veteranos**

**I** fazem parte do Conselho de Veteranos, todos os Veteranos da escola.

**II** o Conselho de Veteranos é presidido pelo aluno mais Veterano (mais matriculas), em caso de igualdade pelo mais velho.

**III** o Conselho de Veteranos é convocado pelo Senado de Praxe, sempre que o mesmo ache necessário para se pronunciar sobre determinados assuntos da Praxe.

**IV** o Conselho de Veteranos é um órgão consultivo.

**V** o Conselho de Veteranos emite pareceres sobre as questões que lhe são colocadas.

**VI** não obstante o Senado de Praxe dever respeitar os pareceres do Conselho de Veteranos, esses não são obrigatoriamente vinculativos.

**VII** o Conselho de Veteranos é convocado sempre que necessário, não havendo periodicidade de reunir com o mesmo.

### **ARTIGO 38.º - Colégio do Capote**

**I** o colégio do capote é um órgão fiscalizador e executivo, da condição de bem trajar, dentro de toda a academia.

**II** o Colegio do Capote e constituído por 15 elementos designados pela AAIPB.

**III** esta Instituição da praxe tem como dever fiscalizar o traje de todos os açunos do IPB.

**IV** os seus membros tem de ter no mínimo o número de matrículas necessárias a conclusão da licenciatura.

**V** os membros deste colégio devem de andar sempre acompanhados de um código de traje e praxe.

**VI** as sanções aplicadas serão as previstas no código de traje.

**VII** A identificação destes elementos e feita através de duas fitas, uma preta com 4 centímetros de largura, uma branca sobreposta com 2 centímetros de largura e com 25 centímetros de comprimento. Estas estarão colocadas por baixo do emblema do IPB na capa, e no braço esquerdo do casaco cosidas ao emblema do IPB, sobrepondo as fitas já existentes.

**VIII** esta comissão apenas pode fiscalizar o traje quando os seus elementos se encontrarem completamente trajados.

**IX** os membros do Colégio do Capote podem ser presentes ao supremo senado de praxe, sempre que alguém faça uma



queixa ao órgão referido, e este delibere que a mesma tem fundamento.

X o disposto ponto anterior, é valido para os seguintes órgãos:

- a) Supremo senado de praxe.
- b) Magno senado de praxe.

### **ARTIGO 39.º - comissão do ancião**

I a comissão do ancião é eleita pela AAIPB.

II apenas podem fazer parte Instituição alunos com a condição de veteranos.

III o presidente desta comissão é o Ancião.

IV esta comissão é um órgão fiscalizador, podendo no momento cancelar qualquer acto de praxe.

V esta comissão e constituída por um elemento de cada escola eleito pela respectiva AE.

VI os membros desta Comissão não podem ser Rex, Dux, ou pertencer a qualquer comissão de praxe.

VII os membros desta comissão são identificados com uma fita preta com 5 centímetros de largura e 30 de comprimento, na capa abaixo do emblema do IPB, e no casaco cosido ao emblema do IPB sobrepondo todas as outras.

VIII os membros da Comissão do ancião podem ser presentes ao supremo senado de praxe, sempre que alguém faça uma queixa ao órgão referido, e este delibere que a mesma tem fundamento.

IX o disposto ponto anterior, é valido para os seguintes órgãos:

- a) Supremo senado de praxe.

**b) Magno senado de praxe.**

**ARTIGO 40.º - Supremo Senado de Praxe**

**I** o Supremo Senado de Praxe é o órgão deliberativo e fiscalizador da praxe , dentro de toda a academia.

**II** o Supremo Senado de Praxe é constituído por:

- a) o Ancião
- b) os Rex's
- c) os Dux's
- d) as AE

**III** o Supremo Senado de Praxe funciona em :

- a) Comissão executiva
- b) Plenário

**IV** da Comissão executiva fazem parte:

- a) o Ancião
- b) os Rex

**V** do plenário fazem parte:

- a) todos os elementos definidos no ponto **II** do presente artigo.

**VI** o Supremo Senado de Praxe é presidido pelo Ancião.

**VII** o Supremo Senado de Praxe é um órgão fiscalizador que toma deliberações sobre determinados assuntos referentes á praxe académica de modo a zelar pelo bom funcionamento da mesma.

**VIII** o Supremo Senado de Praxe é um órgão de recurso do Senado de Praxe, tanto para os queixosos como para o próprio Senado de Praxe.

**IX** o Supremo Senado de Praxe elaborara um regulamento de funcionamento que devem contemplar :

- a) a periodicidade das reuniões
- b) o funcionamento das reuniões
- c) o Quorum das reuniões

**X** a Comissão executiva do Supremo Senado de Praxe tem assento no Magno Senado de Praxe.

**XI** do presente órgão pode-se recorrer para o Magno Senado de Praxe

**XII** a Comissão executiva do Supremo Senado de Praxe , tem como função reunir com o Magno Senado de Praxe e definir as linhas estratégicas da praxe em geral.

### **ARTIGO 41.º - Supremo Conselho de Veteranos**

**I** fazem parte do Supremo Conselho de Veteranos, todos os Veteranos da academia.

**II** o Supremo Conselho de Veteranos é presidido pelo aluno mais Veterano (mais matriculas), em caso de igualdade pelo mais velho.

**III** o Supremo Conselho de Veteranos é convocado pelo Supremo Senado de Praxe, sempre que o mesmo ache necessário para se pronunciar sobre determinados assuntos da Praxe.

**IV** o Supremo Conselho de Veteranos é um órgão consultivo.

**V** o Supremo Conselho de Veteranos emite pareceres sobre as questões que lhe são colocadas.

**VI** não obstante o Supremo Senado de Praxe dever respeitar os pareceres do Supremo Conselho de Veteranos, esses não são obrigatoriamente vinculativos.

**VII** o Supremo Conselho de Veteranos é convocado sempre que necessário, não havendo periodicidade de reunir com o mesmo.

## **ARTIGO 42.º - Magno Senado de Praxe**

**I** o Magno Senado de Praxe, é o órgão Máximo da Praxe académica.

**II** das suas deliberações não existe recurso

**III** o Magno Senado de Praxe é constituído por:

- a) o Ancião
- b) os Rex
- c) o Presidente da AAIPB
- d) o presidente da AE /escola

**IV** o Magno Senado de Praxe funciona em :

- a) Comissão Executiva, o presidente da AAIPB e os presidentes das AE
- b) Plenário

**V** a Comissão Executiva do Magno Senado de Praxe toma deliberações sobre assuntos relativamente:

- a) todas as actividades conjuntas da Praxe
- b) outras

**VI** o Magno Senado de Praxe, toma Deliberações sobre Queixas da praxe, funciona como órgão de recurso do Supremo Senado de Praxe.

**VII** o Magno Senado de Praxe toma a responsabilidade máxima da praxe académica

**VIII** o Magno Senado de Praxe é presidido pelo presidente da AAIPB

**IX** é por excelência o órgão de ligação da praxe académica, com o instituto e a cidade de Bragança

**X** o Magno Senado de Praxe despacha para o Supremo Senado de Praxe, Supremo Senado e Conselho de Praxe as resoluções da praxe que o mesmo definam.

**XI** cabe ao Magno Senado de Praxe a aprovação e ou alteração do código de praxe, com prévia consulta ao Supremo Conselho de Veteranos.

**XII** o Magno Senado de Praxe, elaborara um regulamento de funcionamento que deve contemplar:

- a) a periodicidade das reuniões
- b) o funcionamento das reuniões
- c) o Quorum das reuniões

# CAPÍTULO IV - Rituais da Praxe

## **ARTIGO 43.º - Rituais da Praxe**

I são considerados rituais de praxe:

- a) a Directa de Praxe
- b) jantar de Cantina
- c) o Jantar de praxe
- d) concentração de praxe
- e) baptismo
- f) julgamento
- g) abertura solene do ano lectivo
- h) desfile
- i) Serenata de Caloiro
- j) outras definidas pelo Supremo Penado de Praxe

## **ARTIGO 44.º - Directa de Praxe**

I todos os caloiros estão sujeitos durante o primeiro período da praxe, a pelo menos uma Directa de Praxe.

II a Directa de Praxe é convocada pela Comissão de Praxe.

III todos os Engenheiros que fazem parte da Directa(s) de praxe, tem que estar devidamente trajados (se se tratarem de veteranos a capa é suficiente).

IV a Directa de praxe tem obrigatoriamente 24h.

**V** a directa apenas é valida se pelo menos 5 engenheiros (ou superiores) a estiverem a acompanhar, a partir do momento que estiverem menos do que os 5, a Directa de Praxe deixa de ter algum efeito.

**VI** os alunos que não cumprirem o estipulado no ponto III do presente artigo, não podem praxar durante a actividade em questão nem contam para efeitos do ponto V.

**VII** a Directa de Praxar tem obrigatoriamente uma ida até ao castelo.

### **ARTIGO 45.º - Jantar de Praxe**

**I** até ao final da Semana do Caloiro deve existir um jantar de Praxe.

**II** o Jantar será organizado pela Comissão de Praxe.

**III** os Engenheiros devem Trajar (aos veteranos a capa é suficiente) na actividade em questão.

**IV** durante o Jantar de Praxe, não existe o acto de praxar.

**V** o Jantar pretende-se um convívio salutar e sem hierarquias.

**VI** o jantar deve-se realizar num restaurante da cidade e nunca na cantina.

### **ARTIGO 46.º - Jantar de Cantina**

**I** todos os caloiros devem ter pelo menos um jantar da cantina, durante o primeiro período de praxe.

**II** os Engenheiros devem Trajar (aos veteranos a capa é suficiente) na actividade em questão, quem não o fizer não poderá praxar.

**III** o jantar da cantina é organizado pela Comissão de Praxe.

### **ARTIGO 47.º - Concentração de Praxe**

**I** a Comissão de Praxe tem o dever organizar actividades de praxe, havendo por isso necessidade de convocar e concentrar os caloiros num determinado local – praxe colectiva.

**II** os caloiros tem direito ao mínimo de informação sobre as actividades, quando da convocatória.

**III** todos os caloiros têm a obrigação de comparecer as actividades de praxe.

**IV** para um melhor controlo da praxe os caloiros devem ter conhecimento das actividades (convocatórias) com alguma antecedência.

**V** a actividade colectiva dura até deliberação contrária da Comissão de Praxe.

### **ARTIGO 48.º - Baptismo**

**I** todos os caloiros e caloiros pára-quedaistas têm de ser baptizados.

**II** o baptismo terá que ficar registado no “Livro de Honra de Praxe”

**III** o caloiro ou caloiro pára-quedaistas, será baptizado pela sua madrinha e/ou padrinho

**IV** as competências do Padrinho e/ou Madrinha estão estipuladas no artigo 61.º do presente regulamento.

**V** o dia do Baptismo será estipulado pelo Senado de Praxe.

**VI** a organização do baptizado é da responsabilidade do Senado de Praxe de cada escola.

**VII** os caloiros pára-quedaistas são baptizados antes dos outros.

**VIII** quem por qualquer motivo, foi praxado mas não baptizado terá que o ser no próximo ano lectivo, sendo que será antes dos caloiros Pára-quedaistas.



**IX** o Padrinho e a Madrinha devem estar trajados.

## **ARTIGO 49.º - Julgamento**

**I** todos os caloiros e caloiros pára-quedaistas têm de ser julgados

**II** o julgamento terá que ficar registado no “Livro de Honra de Praxe”

**III** o dia do julgamento será estipulado pelo Senado de Praxe.

**IV** a organização do julgamento é da responsabilidade do Senado de Praxe de cada escola.

**V** o julgamento do caloiro, também referenciado como tribunal de caloiro tem as seguintes personagens:

- a) Juiz do Tribunal, Rex ou Dux
- b) Advogado de Acusação, “*acusatoris*”
- c) Advogado de defesa
- d) Carrascos
- e) réus

**VI** os alinhas a), c) e d) são da responsabilidade da AE ou da Comissão de Praxe e têm que ser obrigatoriamente alunos que possam praxar.

**VII** o padrinho ou madrinha do caloiro tem a obrigação de enviar a Comissão de Praxe uma proposta de acusação e sentença do seu afilhado(a), até 3 dias antes do julgamento

**VIII** os caloiros podem ser julgados individualmente ou em grupo. Ao tribunal reserva-se o direito de não cumprir rigorosamente a proposta do Padrinho ou Madrinha

**IX** a comissão de praxe tem o dever de apresentar a Lista Negra e de doentes, com um mínimo de 2 dias antes do julgamento.

**X** o julgamento é realizado por escola ou curso.

- XI** os Caloiros Pára-quedaistas terão de ser os primeiros.
- XII** as personagens do tribunal, estipuladas no ponto V do presente artigo têm que estar obrigatoriamente trajadas (com excepção dos carrascos).
- XIII** apenas podem assistir ao julgamento quem já foi julgado e constante do “Livro de Honra do Curso” e se encontre trajado.
- XIV** quem por qualquer motivo, foi praxado mas não presente ao julgamento, terá que o ser no próximo ano lectivo, sendo que será antes dos caloiros Pára-quedaistas.
- XV** os assistentes do julgamento, terão que obrigatoriamente ser da escola ou curso consoante o tribunal.
- XVI** o julgamento é um acto solene, e como tal merece, todo o respeito. O Juiz tem a autoridade máxima que tem de ser escrupulosamente respeitada.
- XVII** o Início do Julgamento, será dado pelo juiz, ao proferir “*in nomen solenissima praxis audientia aperta est*”
- XVIII** aberta a sessão, é feito comparecer os réus, devendo, então o Juiz dar a palavra aos “*acusatoris*”
- XIX** terminada a acusação, o Juiz fará dar a palavra a defesa
- XX** ao Juiz caberá apreciar a estratégia de defesa e os argumentos apresentados para absolver ou aplicar a sanção
- XXI** não havendo, defesa possível, tal facto deve ser considerado como ofensa grave ao tribunal, que deverá agravar a sanção.
- XXII** findas as acusações e respectivas defesas, o Juiz suspenderá a sessão proferindo “*in nomen solenissima praxis audientia interrompida est ad judicis delibrent*” .
- XXIII** Obtida a deliberação, passar-se-á á leitura da sentença da seguinte forma “*in nomen solenissima praxis judicis deliberant*”

**XXIV** a fim de dar cumprimento às sanções deliberadas os carrascos devem executar a sentença , imposta pelo tribunal.

**XXV** cumprida o juiz deverá reiniciar a sessão dizendo *"in nomen solenissima praxis audientia reaberta est"*.

### **ARTIGO 50.º - Sala de Julgamento**

I a sala onde se realizará o julgamento deve preencher os seguintes requisitos:

- a) estarem privadas de luz natural
- b) serem iluminadas com velas
- c) existir sobre a mesa do juiz uma caveira
- d) do lado direito da mesa do juiz deverá estar uma mesa onde a acusação deve ter o seu lugar
- e) do lado esquerdo da mesa do juiz deverá haver uma mesa onde a defesa se ira posicionar
- f) todas as mesas devem estar cobertas por capas ou panos negros, até ao chão
- g) o(s) réu(s) deverão, em todas as circunstâncias, ter a cara tapada, ou encontrarem-se noutra sala (em caso de espera).

### **ARTIGO 51.º - Abertura solene do ano lectivo**

I a abertura solene do ano lectivo é feita por escola e é da responsabilidade do senado de praxe.

II o dia estipulado para a abertura solene do ano lectivo será feita de acordo com a disponibilidade das personalidades referenciadas no ponto V do presente artigo.

**III** durante o dia estipulado, todos os caloiros têm de envergar o traje de caloiro, que consta de pijama, almofada e peluche.

**IV** os engenheiros e doutores têm que estar trajados (veteranos a capa é suficiente), sob pena de quem não o fizer não poder, nesse dia, praxar.

**V** no acto de abertura solene do ano lectivo devem estar presentes as seguintes personalidades:

- a) presidente do IPB
- b) presidente da escola
- c) presidente do conselho científico
- d) presidente da assembleia de representantes
- e) presidente do conselho pedagógico
- f) administrador dos serviços de acção social
- g) presidente da AAIPB
- h) presidente da AE escola
- i) o ancião
- j) comissão do ancião
- h) o Rex

**VI** A abertura solene divide-se em duas partes distintas.

**VII** a primeira delas com todos os membros descritos no ponto V do presente artigo, a segunda apenas os membros das alíneas g), h), i) e j).

**VIII** na primeira parte têm a palavra os membros das alíneas a), b), c), d), e) e f), a segunda parte os restantes.

**IX** os caloiros não se podem manifestar, apenas podem acenar com a almofada e com o peluche.

**X** devem assistir à abertura solene, para além dos alunos, funcionários e docentes, durante a primeira parte e apenas alunos durante a segunda parte.

**XI** será mediador o Ancião, que não usará da palavra.

**XII** protocolarmente, usar-se-á da palavra conforme sequência do ponto V, do presente artigo.

**XIII** ao presidente do Conselho Pedagógico, cabe, ainda apresentar os directores de curso.

**XIV** a sessão terminará, respectivamente com o Hino da Escola e da Academia.

### **ARTIGO 52.º - O desfile**

**I** o dia do desfile, será estipulado pela AAIPB.

**II** o desfile de caloiro é feito sem carro.

**III** o percurso é definido pela AAIPB.

**IV** deve todavia, acabar no castelo.

**V** a da competência da Comissão de Praxe a organização e coordenação do desfile por curso.

### **ARTIGO 53.º - A Serenata de Caloiro**

**I** a organização da serenata de caloiro é da competência da AAIPB.

**II** a serenata de caloiro, será no início da Semana de Recepção ao Caloiro.

**III** as actividades referenciadas dos artigos 47.º, 48.º e 51, devem ocorrer dentro da Semana de Recepção ao Caloiro.

## **ARTIGO 54.º - Outras a definir pelo Supremo Senado de Praxe**

I todas e quaisquer, actividades que sejam deliberada pelo Supremo Senado de Praxe.

# **CAPÍTULO V - Condições Gerais do Exercício da Praxe**

## **ARTIGO 55.º - Limites Territoriais**

I a Praxe pode ser feita em todo o IPB (dentro do Campus Universitário), e em toda a cidade de Bragança (área circundante).

II fora deste limite não pode haver praxe.

## **ARTIGO 56.º - Excepções**

I o caloiro não pode ser praxado, na sua própria casa, ou na residência.

## **ARTIGO 57.º - Mobilização/Republicas**

I os caloiros podem ser mobilizados, com o intuito de visitar republicas e ai serem praxados, mas nunca sozinhos (um mínimo de 2).

II um só caloiro não pode, em circunstância alguma, ser mobilizado.

## **ARTIGO 58.º - Praxe Colectivas**

I sempre que existam convocatórias para praxe colectiva , a deliberar pela Comissão de Praxe , essa tem prioridade em relação às praxes individuais.

## **ARTIGO 59.º - Mobilização**

I os engenheiros e categorias superiores têm o poder de ordenar aos caloiros para comparecerem em determinado local, deste que o façam por escrito em registo próprio.

II nenhum Engenheiro ou categorias superiores, podem anular a mobilização de um seu colega.

III as mobilizações não podem contrariar as deliberações da Comissão de Praxe, no que diz respeito a praxe colectivas.

IV pode-se e deve-se conjugar, sempre que possível a mobilização com a praxe colectiva.

## **ARTIGO 60.º - Excepções**

I se, em prol da actividade colectiva de praxe, for necessário anular uma mobilização, essa pode ser feita pela Comissão de Praxe, devendo, no entanto, se possível avisar o colega da anulação da mobilização.

II deve ser justificado ao Dux, o porque da anulação, e este prenunciar-se sobre a mesma.

## **ARTIGO 61.º - Registo da praxe**

**I** ao caloiro será dado um "Livro", onde se documentam todas as actividades da praxe, todo quanto diga respeito ao caloiro, tais como, mobilizações, presenças, observações, etc.

**II** o "o Livro de registos" é da responsabilidade da Comissão de Praxe ou da AE

**III** apenas os engenheiros ou categorias superiores, podem escrever no "Livro de Registo", nunca o caloiro que só o transporta.

## **ARTIGO 62.º - Padrinho ou Madrinha**

**I** o caloiro tem o direito de escolher livremente um Padrinho ou uma Madrinha, sendo que em situação alguma, esse(a) possa ser impingido, coagido ou pressionado á escolha.

**II** os putos só podem ter um afilhado(a).

**III** os engenheiros não têm limite de afilhados(as).

**IV** os Finalistas não têm limite de afilhados(as).

**V** os Veteranos não têm limite de afilhados(as).

**VI** as categorias superiores não têm limite de afilhados(as)

**VII** o Padrinho ou a Madrinha tem a responsabilidade de zelar pela vida académica do afilhado(a).

**VIII** o Padrinho ou a Madrinha, podem justificando, recusar o convite.

**IX** o convite tem que obrigatoriamente ser por escrito, onde o caloiro apela, argumentando, o porque da sua escolha.



**X** o Padrinho ou a Madrinha tem o dever de dar um nome ao seu afilhado(a), e auxiliar a Comissão de Praxe, como referido no artigo 48.º no ponto VII.

**XI** na Serenata de caloiro, o caloiro deve estar (ao início) de joelhos, perante o seu Padrinho ou Madrinha

**XII** na Serenata académica (ao início), o caloiro deve estar com o seu padrinho ou madrinha.

**XIII** no acto de trajar, pela primeira vez, o caloiro deve estar perante o seu padrinho ou madrinha. Se o mesmo coincidir com a serenata académica, de modo algum o caloiro poderá ter o branco do traje "a vista", sendo que o Padrinho ou Madrinha deve estar sucessivamente a vigiá-lo.

**XIV** o padrinho ou madrinha tem de se preocupar com a integridade física e moral do seu afilhado(a)

**XV** o dever de defender de uma forma intensa e dedicada o seu afilhado(a) no decurso de toda a vida a vida académica.

**XVI** o Padrinho ou a madrinha têm o direito de receber três beijinhos do seu afilhado(a), sempre que se encontrem, devendo o local de contacto ser definido pelo padrinho ou madrinha, de acordo como as normas da praxe.

**XVII** o afilhado tem o dever de amar intensamente o padrinho ou a madrinha

**XVIII** o afilhado(a), têm o dever de servir o Padrinho nos seus mais pequenos desejos e pensamentos, independentemente do carácter de que estes se revistam, deste que se respeite a integridade física e moral do caloiro.

**XIX** o afilhado(a), tem o dever de elogiar diária e publicamente todas as qualidades e virtudes dos padrinho ou da madrinha,

escondendo ou dissimulando os seus excessos ou inexistentes defeitos.

**XX** o afilhado(a), deve, por tudo tentar, através do estudo e dedicação, o aperfeiçoamento que os leve a assemelharem-se o mais possível com o Padrinho ou a Madrinha, se bem que esse dia se apresente bastante distante no tempo, ou concretamente, impossível de atingir.

**XXI** o Padrinho ou a Madrinha tem o dever de ajudar o afilhado(a) da sua vida académica, sedando-lhe apontamentos, trabalhos etc.

**XXII** o Padrinho ou Madrinha tem de ser obrigatoriamente da escola ou do curso do afilhado(a).

**XXIII** o Padrinho ou a Madrinha tem que baptizar e dar um nome de praxe ao seu afilhado(a), conforme estipulado no artigo 46.º

**Nota:** Na tecnologia, é obrigatório que o sexo do caloiro(a) difira do do seu Padrinho ou Madrinha.

## **ARTIGO 63.º - Senso Comum**

**I** ninguém pode, em circunstância alguma, obrigar ou pressionar os caloiro a beber.

**II** quem estiver a praxar é o responsável pela praxe e pelo caloiro, pelo que se deve ter plena consciência do acto de praxar.

**III** sempre que os engenheiros ou categoria superiores se encontrarem visivelmente embriagados não podem exercer praxe.

**IV** sempre que 3 engenheiros ou categorias superiores atestarem que um seu colega não se encontra em condições de praxar, esse fica sem o poder fazer.

**V** os dois últimos pontos têm a validade de "durante esse dia".

# CAPÍTULO VI - Protecções de praxe

## ARTIGO 64.º - Anti-Praxe

I todo o caloiro tem o direito de se declarar anti-praxe.

II a declaração deve ser feita, por escrito e dirigida á Comissão de Praxe, que tem no fim do primeiro período de praxe, entregar a mesma ao Senado de Praxe e enviar uma copia para a AE/AAIPB. Nessa declaração devem estar presentes os seguintes:

- a) fotografia
- b) identificação do aluno (nome, número mecanográfico, curso, ...)
- c) condição de anti-praxe (voluntário ou não)

III todos os alunos que se declararem anti-praxe, ficam sujeitos ás seguintes sanções:

- a) não pode participar em qualquer actividade académica (organizadas pelas AE(s) ou AAIPB)
- b) não poder ser sócio de nenhuma AE do instituto, se já o for perde essa qualidade.
- c) A comunidade académica, terá conhecimento de quem são os anti-praxe, visto que o mesmo será público. Compete a Comissão de Praxe essa divulgação.
- d) Não pode usar traje académico.
- e) Não pode queimar fitas
- f) Não pode participar na missa de Benção das pastas

g) Não pode usar anel de curso

h) Não pode participar na entrega protocolar de diplomas

**IV** os alunos que se declararem anti-praxe, devem ter sempre uma cópia da declaração em seu poder.

**V** os alunos que se declaram anti-praxe fazem parte da comunidade académica. Ser anti-praxe é uma opção de vida que temos o dever de respeitar.

**VI** os alunos que se declaram anti-praxe têm o dever de respeitar a praxe académica.

**VII** caso se justifique, o caloiro(a) pode ser declarado, unilateralmente, anti-praxe sendo esta acção exercida pelo Magno Senado de Praxe, com a Comissão de Praxe do respectivo caloiro.

### **ARTIGO 65.º - Protecção do Padrinho ou da Madrinha**

**I** ao Padrinho ou à Madrinha é permitido apelar á benevolência dos seus colegas, sem nunca, no entanto, poder impedir que esses praxem o seu afilhado(a).

**II** pode no entanto, O Padrinho ou Madrinha, oferecer-se para ser praxado em substituição do seu afilhado, não podendo o caloiro ser praxado nesse dia.

### **ARTIGO 66.º - Protecção de Baco**

**I** todo o caloiro que visivelmente se encontra em estado de embriaguez fica automaticamente protegido de qualquer praxe.

**II** esta protecção tem por homenagem o "Deus Baco".

## **ARTIGO 67.º - Luto**

I constitui "*Salvations per tempore*", o documento concedido a caloiros, para os proteger no espaço de tempo nele mencionado.

II apenas poderá ser passado ao caloiro que se encontre em luto por parente próximo

III é da responsabilidade da Comissão de Praxe passar o referido documento, bem como averiguar de que o mesmo é verdadeiro.

## **ARTIGO 68.º - Protecção de Sangue**

I pais, avós e irmãos, desde que identificados como tal, e não sendo alunos da academia, protegem o caloiro das praxes.

## **ARTIGO 69.º - Protecção de Apolo**

I todos os caloiros que levarem consigo um instrumento musical, e demonstrarem perante a "Trupe" que sabem tocar, ficam de imediato protegidos da praxe da "Trupe", pelo período que estes desejarem.

II esta protecção tem por homenagem o "Deus Apolo".

# CAPÍTULO VII - OUTROS

## **ARTIGO 70.º - Casos Omissos**

I os casos omissos ficam da responsabilidade do Supremo Senado de Praxe.

## **ARTIGO 71.º - Especificidades**

I as especificidades, ficam respectivamente a cargo da Comissão de Praxe ou do Senado de Praxe, conforme se tratam de especificidades de âmbito de um curso ou de uma escola.

## **ARTIGO 72.º - Deliberações**

I toda e qualquer deliberação do Supremo Senado de Praxe, em termos interpretativos do presente regulamento, deveram ser escritas e anexadas ao código de praxe.

II todas e quaisquer novas normas, regras e regulamento, deverão ser integradas no presente código com o fim de publicar essas mesmas determinações e delas constar historia para os vindouros.

## **ARTIGO 73.º - Casos particulares**

I a praxe académica deve ser feita de acordo tendo em consideração, a especificidade do caloiro- cada caso é um caso-

II deste modo quando se tratarem de caloiros casados, militares, trabalhadores ou mães deve ter-se em consideração o seu estado, de modo a não prejudicar as suas vidas. Deve-se conciliar a praxe académica com as situações referidas.

III quando se tratarem de caloiros, que ingressaram no ensino superior, na 3.<sup>a</sup> fase, esses serão praxados durante o tempo que lhes restam, mas terão que ir ao baptismo e ao julgamento no próximo ano.

### **ARTIGO 74.º - Vigência**

I o presente código entra em vigor a partir da data da sua aprovação em Assembleia Magna da AAIPB .

II o presente código será obrigatoriamente revisto de 5 em 5 anos, a partir da presente edição, ou se 1/4 dos sócios da AAIPB o requererem segundo abaixo-assinado.

### **ARTIGO 75.º - Outros regulamentos**

I todas as actividades académicas, como o uso do traje, os desfiles, os jantares académicos etc., deverão ser regulamentadas em documento próprio, e nunca contrariar o presente código de praxe.

### **ARTIGO 76.º - Último**

I a actividade da praxe académica está especialmente direccionada aos novos alunos, ditos caloiros, que anos após ano ingressam na

nossa academia, submetendo-os a um período de integração e sociabilização gradualista, confrontando-os com as especificidades da academia e da cidade de Bragança.

II o espírito académico, pretende-se que seja saudável e boémio, mas nunca insidioso ou intrigante.

## **A Associação Académica do IPB dá as boas-vindas a todos os caloiros...**

Código de Praxe – AAIPB/DC

Revisto em Setembro 2009